PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Altera a Lei Municipal nº 23/2005, para dispor expressamente sobre a gestão administrativa, execução financeira, ordenação de despesas, abertura e movimentação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 23/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também denominado Fundo da Infância e Adolescência – FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse, a gestão e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído pelas fontes de recursos previstas nesta Lei e em demais normas aplicáveis.

§ 4º A gestão deliberativa do Fundo será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a quem compete deliberar sobre a destinação dos recursos, aprovar o plano de aplicação e fiscalizar sua execução.

RECEBI EM 16 / 04 / 2026,
Às 10 : 17 horas.
Assinatura e carimbo

§ 5º A gestão administrativa e executiva do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu titular, sem prejuízo da supervisão e deliberação do CMDCA.

§ 6º O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Assistência Social são os responsáveis legais pela administração superior, execução financeira e regular funcionamento do Fundo, na forma desta Lei, das resoluções do CMDCA e dos atos administrativos complementares.

§ 7º O Secretário Municipal de Assistência Social exercerá a função de Gestor do Fundo, cabendo-lhe a execução administrativa, o acompanhamento das receitas e despesas, a adoção das providências operacionais, a prestação de contas e os demais atos necessários ao funcionamento do FMDCA/FIA.

§ 8º A ordenação de despesas do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou por servidor formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

§ 9º A abertura, manutenção e movimentação das contas bancárias do Fundo serão realizadas em instituição financeira oficial, em conta específica, em nome do FMDCA/FIA, com movimentação conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Assistência Social, ou de quem os substitua legalmente, na forma dos atos de designação e delegação vigentes.

§ 10. Os recursos do Fundo terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada, transparente e submetidas ao controle interno, ao CMDCA e aos órgãos de controle externo.

§ 11. Toda liberação e aplicação de recursos do Fundo dependerá de prévia deliberação do CMDCA, sem prejuízo dos atos administrativos de execução financeira e orçamentária de responsabilidade do Poder Executivo."

Art. 2º Fica acrescido o art. 39-A à Lei Municipal nº 23/2005, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA, além de outras atribuições previstas em regulamento:

I – coordenar a execução do plano de aplicação aprovado pelo CMDCA;

II – acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III – adotar as providências administrativas necessárias à abertura, regularização e movimentação das contas específicas do Fundo;

IV – manter organizados os registros contábeis, financeiros e documentais do Fundo;

V – apresentar balancetes, relatórios e prestações de contas ao CMDCA e aos órgãos competentes;

VI – expedir e assinar os documentos necessários à regular instrução dos procedimentos relativos ao Fundo;

VII – praticar os atos administrativos indispensáveis à operacionalização do FMDCA/FIA, em conformidade com as deliberações do CMDCA."

Art. 3º Fica acrescido o art. 39-B à Lei Municipal nº 23/2005, com a seguinte redação:

"**Art. 39-B.** Compete ao Prefeito Municipal, em relação ao FMDCA/FIA:

I – assegurar o suporte institucional, orçamentário, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Fundo e do CMDCA;

II – promover, por ato próprio, as designações, delegações e autorizações necessárias à gestão, ordenação de despesas e movimentação financeira do Fundo;

III – atuar conjuntamente na movimentação das contas do Fundo, na forma desta Lei e dos atos complementares;

IV – garantir a compatibilidade da execução do Fundo com o orçamento municipal e com as normas de finanças públicas."**

Art. 4º Fica acrescido o art. 39-C à Lei Municipal nº 23/2005, com a seguinte redação:

"**Art. 39-C.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA deverá possuir:

I – Número próprio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – conta bancária específica para gestão exclusiva de seus recursos;

III – registro contábil, orçamentário e financeiro individualizado;

IV – Documentação comprobatória de todas as receitas, despesas, aplicações e movimentações financeiras;

V – Mecanismos de transparência e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável."

Art. 5º Fica acrescido o art. 39-D à Lei Municipal nº 23/2005, com a seguinte redação:

"**Art. 39-D.** Os poderes para abertura e movimentação das contas bancárias do Fundo compreenderão, conforme ato delegatório do Poder Executivo e exigência da instituição financeira, a prática dos atos necessários ao regular funcionamento do FMDCA/FIA, inclusive emissão de cheques, autorização de pagamentos, transferências, consultas,

aplicações financeiras, emissão de comprovantes, abertura e encerramento de contas e demais operações correlatas."**

Art. 6º O art. 41 da Lei Municipal nº 23/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere à sua gestão deliberativa, critérios de utilização, plano de aplicação e controle social.

Parágrafo único. Os aspectos relativos à execução administrativa, gestão executiva, designação de gestor, ordenação de despesas, abertura e movimentação de contas, delegação de poderes e demais providências operacionais serão disciplinados por atos do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com esta Lei e com as resoluções do CMDCA."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, em 10 de abril de 2026.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 23/2005 para aperfeiçoar a disciplina jurídica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA.

A legislação municipal já criou o Fundo e o vinculou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Também já existe regulamentação posterior por meio da Resolução nº 004/2026, que definiu a gestão deliberativa pelo CMDCA, a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a necessidade de conta bancária específica, CNPJ próprio e designação de gestor e ordenador de despesas por ato do Poder Executivo.

Além disso, o Município já expediu o Decreto nº 115/2025, designando representante do Município junto ao Fundo, e o Decreto nº 027/2026, autorizando a movimentação conjunta das contas do FMDCA/FIA pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Assistência Social, com poderes bancários específicos. O Fundo já possui, inclusive, CNPJ ativo próprio.

Ocorre que, apesar desses atos administrativos e regulamentares, a redação original da Lei nº 23/2005 não traz, de forma expressa e permanente, a indicação dos responsáveis pela gestão administrativa, ordenação de despesas, movimentação financeira e prestação de contas do Fundo. Foi justamente essa lacuna formal que motivou a necessidade de complementação legislativa.

O presente Projeto não retira qualquer atribuição do CMDCA. Ao contrário, preserva integralmente sua competência para deliberar sobre a destinação dos recursos, aprovar o plano de aplicação e exercer o controle social e a fiscalização do Fundo, em conformidade com a sistemática já prevista na legislação municipal e na Resolução nº 004/2026.

A proposta apenas torna explícito, na própria lei, que:

a) o CMDCA permanece com a **gestão deliberativa** do Fundo;

b) a Secretaria Municipal de Assistência Social responde pela **gestão executiva e administrativa**;

c) o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Assistência Social figuram como responsáveis legais pela **execução financeira** e **movimentação bancária**, na forma da lei e dos atos complementares;

d) o Fundo deve operar com **CNPJ próprio**, **conta específica** e **registro individualizado**, garantindo segurança jurídica, transparência e regularidade perante instituições financeiras e órgãos de controle.

Trata-se, portanto, de medida necessária para consolidar em lei aquilo que já vem sendo estruturado administrativamente, permitindo a plena operacionalização do Fundo, o recebimento de recursos, a abertura e movimentação regular de contas bancárias e a adequada prestação de contas, tudo em benefício das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência de nosso Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, em 10 de abril de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal